



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

## OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES

### 1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de ventiladores para escolas da Rede Municipal de Ensino faz-se necessária em função dos seguintes pontos:

- Os equipamentos atualmente em uso apresentam deficiências em função de seu tempo de uso/término da “vida útil requerendo portanto substituição.
- Trata-se de equipamentos indispensáveis ao bem-estar físico dos alunos e eventuais falhas dos mesmos podem comprometer a manutenção das aulas nas unidades de ensino.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

ITEM	QTD.	UN.	ITEM / DESCRIÇÃO
1	130	UNIDADE	VENTILADOR DE PAREDE, BIVOLT, COM 60 CM DE DIÂMETRO

3.2. Quantidades estimadas por departamento/setor:

ITEM	UN.	ITEM / DESCRIÇÃO	FUND1 / FUND2	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
1	UNIDADE	VENTILADOR DE PAREDE, BIVOLT, COM 60 CM DE DIÂMETRO	65	52	13

### 4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. Não haverá formalização de termo de contrato, a aquisição se dará por instrumento equivalente (nota de empenho).

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

5.2. **Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual.

### 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento terá seu início a partir do pedido de compra, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de entregar os produtos de acordo com as seguintes condições:

a) Entrega única no prazo de 15 (quinze) dias, no endereço: Secretaria Municipal da Educação e Cultura: Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1.180 – Jardim Nossa Sra. de Lurdes, CEP: 18.520-186, Cerquillo/SP.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**6.2.** O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)**

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**7.9.** Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

**7.9.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

**a)** O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**b)** O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

**c)** O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**d)** O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

**e)** O pagamento do 13º salário;

**f)** A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**g)** A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**h)** Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- i) O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.13.** Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.14.** Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

**7.15.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

**7.16.** Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

**7.17.** É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**7.18.** Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a Aquisição de Ventiladores, que se enquadra como bem comum, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preço, foi cotada através de 3 orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ITEM / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	130	UNIDADE	VENTILADOR DE PAREDE, BIVOLT, COM 60 CM DE DIÂMETRO	R\$ 299,90

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1. **Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município/Executivo – Fonte de Recurso: Tesouro; Fichas 51, 28 ou 57 e 35

a) **Das dotações:** 12.361.0003.2004-4.4.90.52, 12.365.0003.2005-4.4.90.52, 12.365.0003.2005-4.4.90.52, 12.365.0003.2006-4.4.90.52

## 11. GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O gestor do Contrato/Instrumento equivalente será o Sr. Antonio Carlos Assunção Martins, que irá juntamente ao fiscal, o Sr. Marcos de Almeida Accordi, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Cerquillo, 19 de setembro de 2024.

Sr. Marcos de Almeida Accordi  
Coordenador S. Adm. Legislativos

Antonio Carlos Assunção Martins  
Secretário Educação e Cultura